

Análise Técnico-econômica

POLÍTICA AGRÍCOLA

Curitiba, 29 de agosto de 2017

Ajustes no Plano Safra

(Resolução nº 4.597, de 28/8/2017) ¹²³

1 Resumo

A Resolução nº 4.597 de 28/08/2017 ajustou normas do Crédito Rural que haviam sido mudadas por ocasião do plano safra 2017/18. Dentre as adequações realizadas, merecem destaque:

1. Revogação de necessidade de apresentação de lista prévia de produtores na contratação de crédito para fornecimento de insumos a cooperados;
2. Estabelecimento do limite global de crédito para cooperativas em R\$ 800 milhões;
3. Alteração nas subexegibilidades de cooperativas;
4. Aumento dos limites para avicultura e suinocultura integradas;
5. Retomada de possibilidade de financiamento de comercialização e industrialização com Recursos Obrigatórios.

Essas medidas são detalhadas a seguir.

¹Maiko Zanella, Analista Técnico e Econômico da GETEC/Ocepar, maiko.zanella@sistemaocepar.coop.br

²Flávio Turra, Gerente Técnico e Econômico da GETEC/Ocepar, flavio.turra@sistemaocepar.coop.br

³Gilson Martins, Analista Técnico e Econômico da GETEC/Ocepar, gilson.martins@sistemaocepar.coop.br

2 Listas de Cooperados (MCR 5-2-1A)

A nova redação revogou a necessidade de apresentação de lista prévia de produtores rurais por ocasião da contratação de crédito para aquisição de bens para fornecimento a cooperados. No entanto, vale o disposto no MCR 5-2-6d:

MCR 5-2-6d: *“a cooperativa deve entregar ao financiador relação discriminando, por nome e CPF/CNPJ, o valor do adiantamento efetivado para cada cooperado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua efetivação”.*

3 Limites globais por cooperativa (MCR 5-1-8)

A Resolução 4.597 estabeleceu um limite único de R\$ 800 milhões para o crédito de cooperativas, que anteriormente haviam sido limitados por um cronograma de três anos.

Tabela 1: Limite global para cooperativas

Limite por cooperativa	
Como era	Como Ficou
R\$600 milhões (2017/2018)	R\$ 800 milhões
R\$500 milhões (2018/2019)	
R\$400 milhões (2019/2020)	

4 Subexegibilidades cooperativas (MCR 6-2-11 e 13)

De acordo com a nova redação, as cooperativas não terão limite mínimo e nem máximo para utilização dos recursos de depósitos à vista. Anteriormente elas detinham um piso de subexegibilidades de 20%. Com a Resolução 4.580, as cooperativas passaram a contar também com um teto de até 25% das exegibilidades. Por um lado, as instituições financeiras ficam desobrigadas de aplicar o mínimo de subexegibilidade para cooperativas,

por outro, as cooperativas poderão acessar um limite maior do que 25%, respeitados as demais subexegibilidades do Pronaf (20%) e Pronamp (15%).

5 Limites da avicultura e suinocultura (MCR 3-2-11)

A Resolução 4.597 eliminou o cronograma de redução de limites de crédito com Recursos Obrigatórios para integradores da avicultura e suinocultura. Para integradores não cooperativas prevalece o limite de R\$ 400 milhões.

Para cooperativas os limites do MCR 5-1-8, também foram alterados para um limite global de R\$ 800 milhões.

Para o caso do limite por cooperado (MCR 3-2-11b), a nova medida readequou os limites, conforme sistemática já adotada em planos safras anteriores. A Resolução 4.583 havia restringido o limite por integrador em R\$ 150 mil independentemente se o produtor se dedica à avicultura, à suinocultura ou às duas atividades em conjunto. Agora, a nova Resolução estabeleceu um limite individual para a avicultura de R\$110 mil, e para a suinocultura de R\$ 150 mil. Quando o produtor se dedica às duas atividades, o limite global ficou em R\$ 200 mil.

Tabela 2: Limites para avicultura e suinocultura integradas

Como era (Res. 4.580)	Como Ficou (Res. 4.597)
Limite por integradora	
R\$400 milhões (2017/2018)	R\$ 400 milhões (não cooperativa)
R\$300 milhões (2018/2019)	R\$ 800 milhões (cooperativas)*
R\$200 milhões (2019/2020)	
Limite por Integrado	
R\$ 150 mil por ano agrícola**	R\$ 110 mil para avicultura R\$ 150 mil para suinocultura R\$ 200 mil para duas ou mais atividades

* Conforme os limites do MCR 5

**Conjuntamente para avicultura e suinocultura

6 Recursos Obrigatórios (MCR 2-4-3)

A resolução 4.597 trouxe uma importante mudança nos parâmetros de juros de crédito rural com Recursos Obrigatórios. A nova redação do MCR 2-4-3 prevê taxas efetivas de juros de até 8,5% a.a. ou até 9,0% a.a.. A inclusão da preposição “até” implica na possibilidade de livre pactuação de taxas de juros em valores abaixo do estipulado nesse item do MCR.

Além disso, outras mudanças relevantes foram feitas no MCR. O plano safra 2017/18 havia restringido as operações com recursos obrigatórios, permitindo somente as operações de custeio (Resolução 4.583). A Resolução 4.597 admite o financiamento de operações de custeio, comercialização e industrialização com recursos obrigatórios. As taxas vigentes pela nova norma são de 8,5% a.a. para custeio e 9,0% a.a. para industrialização.

No caso das operações de comercialização para financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) e financiamento para estocagem de produtos agropecuários não integrantes da PGPM (FEE) (MCR 3-4-12), a taxa de juros ficou em 8,5% a.a.

Para as demais operações de comercialização, o que inclui o adiantamento a cooperados por produto entregue a venda (estocagem para cooperativas de produção e o desconto de Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) a taxa de juros ficou em 9,0% a.a.

O FGPP (comercialização para Agroindústria) permaneceu fora dos Recursos à Vista, sendo feito apenas com LCA.

Quando os Recursos são oriundos da poupança rural (MCR 6-4), as taxas de juros para custeio e comercialização mantiveram-se em 8,5% a.a.

Tabela 3: Resumo das alterações no MCR 2-4-3

Finalidade	Como era (Res. 4.583)	Como Ficou (Res. 4.597)
Taxa de juros para operações com Recursos Obrigatórios		
Custeio	8,5% a.a	8,5% a.a
Comercialização (FEPM e FEE)	Revogado	8,5% a.a
Comercialização FGPP (LCA)	12,75% a.a.	12,75%a.a.
Comercialização (demais operações)	Revogado	9,0% a.a
Industrialização	Revogado	9,0% a.a
Taxa de juros para operações com recursos de Poupança Rural		
Custeio	8,5% a.a	8,5% a.a
Comercialização (FEPM e FEE)	8,5% a.a	8,5% a.a

7 Fiscalização das operações (MCR 2-7-2)

Alterou de 60 para 120 dias o prazo de fiscalização para os “demais financiamentos” do MCR2-7-2e. Na prática essa medida propicia o aproveitamento de oportunidades de aquisição de insumos de forma adiantada.

8 Notas fiscais e formalização do crédito (MCR 3-6-18)

A Resolução 4.580 de 07 de junho de 2017 havia revogado a possibilidade de apresentação de notas fiscais com data de até 180 dias antes da formalização do crédito. Em 25 de julho (Resolução 4.592) essa possibilidade foi retomada, porém com um prazo de vigência até 29/12/2017. A nova medida expandiu esta vigência para 30/06/2018 (Resolução 4.597).

- Nova Medida MCR 3-6-18: *“Admite-se, até 30/6/2018, a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada. ”*

9 Atividades aquícolas e pesqueiras (MCR 4-3-11)

Foi incluído o crédito oriundo de Recursos Obrigatórios para comercialização e industrialização de atividades aquícolas e pesqueiras.

- Nova Medida: *“Os Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) podem ser aplicados em créditos destinados ao custeio, à comercialização e à industrialização de pescados e de produtos da aquicultura, sujeitos aos limites estabelecidos no MCR 3-2, 3-4 e 3-7, respectivamente.”*

10 Crédito para Atendimento a Cooperados (MCR 5-2-1)

Esclareceu no MCR que o crédito para atendimento a cooperados também contempla insumos para as atividades de avicultura e suinocultura.

Nova medida MCR 5-2-1b: *“crédito de custeio: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção, inclusive quando destinados a avicultura e suinocultura em regime de integração”.*

11 Reutilização de crédito (MCR 5-2-14)

A nova Resolução diminuiu de um ano para 180 dias o prazo para reutilização do crédito para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados.

Nova Medida MCR 5-2-14: *“O crédito para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados pode ser reutilizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura do instrumento de crédito, nas mesmas finalidades, à proporção das amortizações, desde que a cooperativa comprove realização de novas compras mensalmente, mediante mecanismos especiais de controle e acompanhamento.”*